Lei nº 2.173, de 30 de novembro de 1973

Dispõe sobre reajustamento de gratificações.

O Povo do Municipio de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar as gratificações concedidas pela Prefeitura, a servidores, julgadas incorretas, com um dispendio até o limite de 20%.

Art. 2º – O Poder Executivo, em decreto, abrirá os creditos necessários para o cumprimento desta lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1974.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1973

[illegible]

[illegible]

Regº e publº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com., LQueiroz.